PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 360

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO POR ATÉ 99 (NOVENTA E NOVE) ANOS À IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CHAMAS DE FOGO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir o uso, por até 99 (noventa e nove) anos, da área de terreno designada pelo lote de terreno n.º 37, localizada no Loteamento denominado Coração Criança, abaixo descrita, à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CHAMAS DE FOGO, associação civil sem fins lucrativos, com CNPJ n.º 03.692.843/0001-94, com sede à Rua Ricardo Tagliari, n.º 15, Parque dos Trabalhadores, neste município, a saber:

- **Lote n.º 37:** com área de 160,00 m², medindo 8,00 metros de frente para a Rua Albertino Stocco, medindo 8,00 metros nos fundos e confrontando com o lote n.º 21, medindo 20,00 metros do lado direito de quem da frente olha para seu interior e confrontando com o lote n.º 38; do lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com o lote n.º 36, avaliado na importância de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme se vê em cópia do respectivo laudo de avaliação.

Artigo 2° - A permissão de uso a que se refere o artigo precedente será procedida nos termos do que dispõe o artigo 123, § 2º, da Lei Orgânica do Município, devendo o Executivo Municipal expedir o competente decreto e firmar o respectivo contrato, onde constarão as minúcias da permissão.

Artigo 3° - A utilização do imóvel em apreço será para a instalação de templo religioso e de salas de reuniões, bem como para a prática de atividades descritas no decreto e contrato a serem firmados pelo Executivo, devendo necessariamente constar a forma de acompanhamento dessas atividades pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – Deverá constar ainda do decreto e contrato que, a não utilização do imóvel na forma mencionada no *caput*, determinará a revogação da permissão concedida, com a reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à associação beneficiada.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 19 de Abril de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 019/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE